LEI MUNICIPAL N.º 6.898, DE 20 DE JANEIRO DE 2009.

Concede reajuste anual e reposição de perdas para os vencimentos e subsídios dos servidores municipais.

AYLTON MAGALHÃES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em observância à Lei Municipal n.º 5.599/01, de 11 de dezembro de 2001, é concedido aos servidores efetivos, detentores de cargos em comissão e de função gratificada, magistério, servidores inativos e pensionistas do Município de Carazinho, inclusive Autarquias e Fundações, um reajuste anual de **5,9%** (cinco vírgula nove por cento), baseado à variação acumulada do IPCA-IBGE nos últimos 12 (doze) meses e reposição referente aumento real concedido pelo município de **2,1%** (dois vírgula um por cento), totalizando **8%** (oito por cento) sobre os vencimentos, subsídios, proventos, pensões e vale alimentação percebidos em 31/12/08**.**

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias de cada órgão e unidade, do orçamento vigente, já estimado com este incremento, conforme Lei Municipal n.º 6.859 - LDO 2009 e seus anexos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de **1º de janeiro de 2009.**

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2009.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

Registre-se e Publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura:

ÁLVARO MOISÉS SANA
Secretário da Administração
CBS